



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- Pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 00.825/07

Administração indireta (PBPREV). ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Necessidade de retificação do ato aposentatório. Assinação de prazo.

Cumprimento de determinações. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2-TC - 01031/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Euda Ramos de Araújo, matrícula 143.202-8, no cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Em 22.02.11, esta 2ª Câmara assinou prazo de 60 dias ao Presidente da PBPREV para corrigir o ato aposentatório da servidora, suprimindo a expressão “e § 5º”, sem repercussão no valor do benefício. (Resolução RC2 TC 00023/2011)

Apresentados documentos, a Unidade Técnica, fls. 132, concluiu cumpridas as determinações da Resolução supra mencionada, sugerindo o registro do ato aposentatório consubstanciado pela Portaria A nº 0494 (fls. 128).

O MPJTC, em parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 134/135, pugnou pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 00023/2011 e registro do ato aposentatório formalizado por meio da Portaria A nº 0494 (fls. 128), publicada no Diário Oficial do Estado em 25.03.11.

Os autos foram incluídos na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido de que esta 2ª Câmara, considerando cumpridas as determinações contidas na Resolução RC2 TC 00023/2011, julgue legal o ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Euda Ramos de Araújo, consubstanciado na Portaria A nº 494 (fls 128), publicada no Diário Oficial do Estado em 25/03/11, concedendo-lhe o respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00.825/07, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- 1 Declarar cumpridas as determinações da Resolução RC2 TC 00023/2011;***
- 2 Julgar legal o ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Euda Ramos de Araújo, consubstanciado na Portaria A nº 494 (fls 128), publicada no Diário Oficial do Estado em 25.03.11, concedendo-lhe o respectivo registro.***



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC- 00825/07